

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 292/2000.

**“ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 071/91, ALTERA OS DISPOSITIVOS E ACRESCENTA ARTIGOS NA LEI Nº 218/98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARNOLDO COSTA E SILVA**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, que lhe são concedidas por Lei ...

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele sanciona e promulga o seguinte:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 071/91, em seu artigo 6º.

**Parágrafo Único:** Passa ser a seguinte, a redação do artigo 6º da Lei nº 071/91:

**“Artigo 6º** - A diretoria do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, através da Portaria do Executivo Municipal, requisitados pelo Presidente do conselho municipal de Saúde, eleita pela maioria simples de voto.

**Parágrafo Único** – Para o bom funcionamento do Conselho municipal de Saúde, o Presidente do conselho municipal de saúde poderá:

I - requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos públicos competentes;

II - receber e encaminhar ao Plenário do conselho todos os processos e expedientes de competência da secretaria de Saúde, tendo em vista as diretrizes da política municipal de saúde;

III - Emitir parecer e instruir os processos para votação em Plenário;

IV – Organizar o funcionamento da secretaria geral, direcionando-a para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do regimento Interno;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO

V - estabelecer relacionamento com o Conselho municipal de Saúde, visando trocas de experiência e aprimoramento”.

**Artigo 2º** - Ficam alterados os dispositivos da lei nº 218/98, em seus artigos 2º e 3º e acrescenta-se à mesma, novos artigos.

**Parágrafo Único:** Passa a ser a seguinte a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 218/98:

*“Artigo 2º - O Conselho municipal de Saúde, doravante será composto por 16 (dezesesseis) membros, dentre os quais, por voto secreto, será escolhido a diretoria:*

*Artigo 3º - O Conselho Municipal de saúde, funcionará como órgão de deliberação coletiva, composto paritariamente por 50% de representantes da Comunidade (usuários) e 50% de representantes do governo Municipal, sendo que nesta esfera, será metade de representantes do setor de saúde e metade de representantes do executivo municipal, onde seus titulares, suplentes serão indicados pelo respectivos órgãos e entidades.*

- *Representantes indicados pelo poder executivo municipal;*
- *Representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;*
- *Representante indicado pela secretaria Municipal de Saúde;*
- *Um médico, representando o Hospital Municipal;*
- *Um representante do Centro de Saúde, indicados pela secretaria Municipal de Saúde;*
- *Representante da FUNASA;*
- *Representante indicado pelo Conselho de Assistência Social do município;*
- *Representante da secretaria de Educação;*
- *Representantes dos Odontólogos;*
- *Representante do Lions Clube;*
- *Representante da pastoral da criança;*
- *Representantes dos segmentos religiosos do Município;*
- *Representantes dos bioquímicos;*
- *Representante indicado pela ACIA – Associação comercial e Industrial de Apiacás;*
- *Representante indicado pela ASCOAP – Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores e garimpeiros do Novo Planeta”.*

**Artigo 3º** - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes titulares do Conselho, tendo o

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

GABINETE DO PREFEITO

mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

**Parágrafo 1º** - O mandato de cada membro representante titular é de até 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Parágrafo 2º** - As atividades desenvolvidas pelos membros representantes do conselho, serão isentas de qualquer remuneração, pagamentos, vantagens ou benefícios.

**Parágrafo 3º** - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos integrantes do Conselho.

**Artigo 4º** - As deliberações do Conselho, serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 1º** - Em suas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do CMS – Conselho Municipal de Saúde, nas reuniões Ordinárias, o mesmo será automaticamente substituído por um dos Conselheiros.

**Parágrafo 2º** - Em caso de 03 (três) faltas consecutivas, dos membros titulares do CMS – Conselho Municipal de Saúde, nas reuniões Ordinárias, o mesmo será automaticamente desligado do conselho e seu suplente, assumirá sua vaga.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, adequará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogando-se as disposições em contrário.

**Apiacás, 29 de Novembro de 2.000.**

**ARNOLDO DA COSTA E SILVA**  
**-Prefeito Municipal-**